



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 201/2021 - GAB

Pitanga, 04 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2021.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021



Altera dispositivo da Lei nº 1.690, de 22 de dezembro de 2011.

Art.1º O Art.1º da Lei 1.690, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o transporte coletivo urbano gratuito no Município de Pitanga.

Parágrafo único. O serviço de transporte coletivo urbano gratuito poderá ser executado diretamente pelo Município ou mediante concessão.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	571 / 2021
Data	05 / 08 / 2021
às	09 horas 32 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Justificativa do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2021

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

Cumprindo os dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 19/2021.

A proposta deste substitutivo é permitir uma nova redação mais, clara e precisa. Sendo essa alteração do Art. 1º da Lei nº 1.690, de 22 de dezembro de 2021, ficando permitido que o município possa contratar por meio de concessão empresas para o transporte público.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito